



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 01.774/18

Administração direta estadual. Inspeção especial. Secretaria de Estado da Saúde. Assinação de prazo para apresentação de esclarecimentos.

RESOLUÇÃO RPL – TC -00013/18

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **análise das despesas** com a empresa **Business & Leadership Consultoria Empresarial Ltda.** efetuadas pela **Secretaria de Estado da Saúde / Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena** através da **Cruz Vermelha Brasileira**, nos **exercícios de 2011 a 2015**.

Em relatório inicial, fls. 1058/1067, a **Unidade Técnica** identificou **irregularidades**, atribuindo a responsabilidade das falhas aos **ex-Secretários de Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza (11/03/11 a 31/12/14)** e a **Sra. Roberta Batista Abath (02/01/15 a 31/12/15)** e aos **gestores da Cruz Vermelha, Srs. Milton Pacífico José Araújo e Silvio Antonio Mota Guerra**.

Ordenadas as **notificações**, os Srs. Waldson Dias de Souza, Milton Pacífico José Araújo e Silvio Mota Guerra apresentaram **defesas**. A Sra. Roberta Batista Abath não se manifestou nos autos.

A representante da ex-Secretária solicitou verbalmente ao **Relator** a concessão, em caráter excepcional, de **novo prazo** para a apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a **citação**, feita de forma eletrônica, passou despercebida pelos responsáveis pela defesa.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as notificações**.
É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A ex-Secretária Roberta Batista Abath é responsável apenas por uma pequena parte do período analisado nos autos – foi gestora apenas em **2015**, enquanto as **despesas** analisadas perfazem os **exercícios de 2011 a 2015**.

Ademais, a ex-gestora já teve sua **Prestação de Contas** apreciada e aprovada por esta **Corte de Contas** e demonstrou interesse em esclarecer os aspectos relacionados ao seu período de gestão nos presentes autos.

Considerando esses fatos, **voto** no sentido que este **Tribunal Pleno** conceda **prazo de 15 (quinze) dias** à Sra. Roberta Batista Abath para apresentação de **defesa** nestes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC - 01.774/18, e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder PRAZO de 15 (quinze) dias à Sra. Roberta Batista Abath para apresentação de DEFESA nestes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de novembro de 2018.*

André Carlos Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

.....
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal em Exercício*

Assinado 28 de Novembro de 2018 às 09:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2018 às 15:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2018 às 09:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Novembro de 2018 às 08:41



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Novembro de 2018 às 14:49



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Novembro de 2018 às 16:51



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO